

TABELA I

INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

Devido pelo armador ou requisitante

2	Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB):	-
2.1	Para operações de longo curso:	-
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	<i>Valor em revisão</i>
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	<i>Valor em revisão</i>
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	<i>Valor em revisão</i>
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	<i>Valor em revisão</i>
3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	<i>Valor em revisão</i>

Observação: Os valores da **Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário** constantes na **Deliberação-DG nº 139/2022-ANTAQ** estão **em revisão**, uma vez que a **Deliberação-DG nº 4/2023-ANTAQ**, com alcance restringido a Tabela I pelo **Acórdão nº 06/2023-ANTAQ**, determinou a suspensão cautelar do **Acórdão nº 519/2022-ANTAQ**, que aprovou o pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de reajuste tarifário referente ao período de 20/10/2016 a 31/05/2022, nos termos do art. 34, § 1º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, até que a ANTAQ avalie a proposta de reformulação da **Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário**, sendo que, nesse ínterim, permanecem os valores e normas de aplicação aprovados pela **Resolução-ANTAQ nº 5033/2016**.

TABELA II
INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
Devido pelo armador ou requisitante

1	Para todos os berços	-
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 2,50
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 2,00
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 2,50
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 2,00

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA II

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontos de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquias de 60 minutos;
2. Estão isentas do pagamento da tarifa de acostagem os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em Lei, operando a contrabordo.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;

5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo;
9. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95% (noventa e cinco por cento);
10. No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50% (cinquenta por cento).

TABELA III
INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE
Devido pelo operador portuário ou requisitante

1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 14,63
6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	R\$ 4,39
10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades <i>offshore</i> .	R\$ 6,09

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA III

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuárias;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com energia elétrica e telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistemas de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO



1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 35%;
7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.



TABELA IV
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

NÃO SE APLICA

TABELA V
UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

NÃO SE APLICA

TABELA VI
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NÃO SE APLICA



TABELA VII
DIVERSOS PADRONIZADOS
Devido pelo requisitante

15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,34
----	---	----------

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA VII

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Não se aplica.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%.